

PROTOCOLO SIC

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por

DECISÃO OGE/LAI n.º 018/2017

- Tratam os presentes autos de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" – CEETEPS, número SIC em epígrafe, para cópia do processo de licitação e contratação de serviços da FATEC Indaiatuba.
- 2. A entidade prestou as informações pertinentes, e a posição foi reiterada ante recurso hierárquico, ensejando apelo revisional dirigido a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- 3. Analisando-se o feito, verifica-se ter sido clara a resposta ofertada, ao indicar a inexistência de processo de licitação e contratação de serviços de panfletagem, considerando que o exame vestibular é conduzido por Fundação contratada pelo Centro para essa finalidade, de modo a inexistir informação nos moldes em que solicitados.
- 4. Assiste parcial razão ao recorrente, no entanto, quanto à necessidade de prestação de contas por parte da contratada em relação à execução das atividades que ensejaram a contratação. Nesse sentido, importa frisar que a Lei de Acesso à Informação assegura o direito de qualquer cidadão de obter "informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", nos termos do artigo 7°, inciso VI.
- 5. No caso concreto, a autarquia fez menção à existência de contrato com a Fundação de Apoio à Tecnologia, sem, porém, franquear acesso ao mesmo. Imprescindível, portanto, que a resposta seja complementada no sentido de oportunizar ao interessado consulta ao processo de contratação no âmbito do qual se deu a atividade mencionada no pedido inicial.



- 6. Por todo o exposto, **conheço e dou parcial provimento ao recurso**, com fundamento no artigo 20, incisos I, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do §2º do mesmo artigo, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
- 7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 30 de janeiro de 2017.

OUVIDOR GERAL DO ESTADO